



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE CONTROLE INTERNO
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2024

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 42/2024, contratação de empresa especializada para prestação de serviço na identificação das necessidades de controle, elaboração de plano de trabalho, implantação com normas reguladoras e orientação aos servidores da administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO. Junto à empresa A. P. AQUINO JUNIOR CONTABILIDADE-ME Inscrita no CNPJ sob nº: 10.771.841/0001-56, localizada na QD 1006/Sul, Alameda 02, nº 01 Plano Diretor Sul CEP: 77.023-543, Palmas-TO, para fornecer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Com base nas regras insculpidas no artigo 75 incisos I da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Prefeitura Municipal;

CONCLUSÃO:

Após o exame dos autos que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições de habilitação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Assim, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente, manifestamo-nos pela homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 21 de maio de 2024.


Bianattan Nathalia de Cirqueira
Secretária Extraordinária de
Controle Interno
Decreto nº 091/2024
Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira
Secretária Extraordinária De Controle Interno